PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Cultura
Diretoria de Fomento e Economia da Cultura
Projeto Cultural nº: 1785/2018
Empreendedor: RITA DE CÁSSIA PINHO MAIA

IJ: 01.2019.3101.0055.00.D0

26.045

TERMO DE COMPROMISSO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR ORA QUALIFICADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO** que assinam de um lado o **EMPREENDEDOR CULTURAL** RITA DE CÁSSIA PINHO MAIA, CPF Nº 027.325.676-98, domiciliado(a) na RUA PORUINA, 52 - SALGADO FILHO - BELO HORIZONTE, CEP: 30550-008 – Minas G erais em adesão ao **PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL**, instituído pela Lei Municipal nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016; e de outro **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MBH**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ 18.715.383/0001-40**, neste ato representada por seu Secretário João Luiz Silva Ferreira, CPF 232.111.485-15, RG/SP 588.697.254 com endereço à Avenida Augusto de Lima nº 30, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, resolvem ajustar as cláusulas abaixo, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Compromisso é o estabelecimento de condições para o repasse de recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** para a realização do projeto cultural ESPETÁCULO SOLO CICLOS - CIRCULAÇÃO, protocolizado sob o número 1785/2018, registrado nos autos do processo administrativo nº 01-125.775/19-77, de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal - CFCM, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente termo de compromisso, incluindo a prestação de contas final e contrapartida, é de 16 (dezesseis) meses, contados do efetivo repasse dos recursos, incluindo a prestação de contas final e contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor a ser repassado em parcela única será de R$ 58.531,58 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme dotação orçamentária

.

3.2. O repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo, estando condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura.

Rubrica Orçamentária	Objeto de Gasto	Item da Despesa	Fonte	Grupo SICOM	Especificação SICOM
3101.1100.13.392.154.2.369	3.3.90.36	99	0300	01	00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

4.1 A transferência dos valores destinados ao projeto será efetuada por meio de crédito em conta bancária específica, em nome do **EMPREENDEDOR**, vinculada exclusivamente ao projeto beneficiado.
4.2 Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados e o valor referente ao rendimento deverá ser transferido, ao final da execução do projeto, para a conta do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do Art. 48 da Lei 11.010/2016.
4.3 Os dados bancários da conta específica vinculada ao projeto para a qual será transferido o recurso são:
Conta corrente: Banco: BRASIL– nº da Agência: 3493-2 – Conta nº: 38.644-8 - Operação: 51

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução do objetivo deste **TERMO DE COMPROMISSO** as partes se comprometem a:
5.1.1. Compete ao **EMPREENDEDOR**:
a) produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma, aprovados pela CFCM, devidamente atualizados;
b) assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
c) encaminhar, para a Gerência de contratos Culturais, a atualização do cronograma, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
d) encaminhar, para a Gerência de contratos Culturais, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
e) submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da Gerência de contratos Culturais, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da Câmara de Fomento à Cultura Municipal - CFCM;
f) realizar a Contrapartida Sociocultural, a ser formalizada em instrumento próprio, que conterá as ações e a mensuração econômica respectiva;
g) realizar a prestação de contas conforme os prazos e normas contidos na Instrução Normativa - IN , e Manual de Gestão de Projetos fornecido pela Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes;
h) corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pelas Gerências de Prestação de Contas e a de Contratos Culturais, referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto, respectivamente;
i) restituir ao Fundo Municipal de Cultural os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
j) transferir para o Fundo Municipal de Cultura, por meio de emissão e pagamento de DRAM, o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira;
k) manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da Secretaria Municipal de Cultura durante os prazos de prescrição previstos em Lei;
l) apresentar, sempre que solicitado pela SMC, o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto;
m) manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
n) fazer constar, nos termos da Instrução Normativa (), publicada no DOM de (), nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LMIC – Lei nº 11.010 de 23 de dezembro de 2016, de acordo com o Decreto 16.514/2016.
o) disponibilizar os dados da movimentação financeira da conta vinculada sejam à SMC e aos demais órgãos de controle da municipalidade;
p) respeitar as restrições descritas no edital, relativos à possibilidade de empreender e/ou participar de projetos culturais;
q) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.
PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição de bens permanentes e acervos só poderá ser feita

desde que seja comprovado que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto cultural, devendo o EMPREENDEDOR apresentar três orçamentos. Após a conclusão do projeto, a SMC poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pelo EMPREENDEDOR, devendo a solicitação ser aprovada pela CFCM.
5.1.2. Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**:
a) efetuar o repasse do montante aprovado pela CFCM, para viabilização do projeto, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Termo;
b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento e realização do projeto;
c) analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas parciais e final, conforme o Manual de Gestão de Projetos e legislação vigente;
d) caso não seja comprovada a continuidade da utilização dos bens permanentes e acervos, conforme previsto na Cláusula Quinta, no parágrafo único do item 5, caberá à Secretaria Municipal de Cultura dar uma destinação pública aos mesmos.
e) cabe à Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O EMPREENDEDOR autoriza de forma irretratável e irrestrita que a instituição financeira gestora da conta vinculada ao Projeto Cultura, disponibilize dados de movimentação à SMC e demais órgão de controle do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A **SMC** não se responsabiliza pelo pagamento de despesas em decorrência da execução do projeto, ficando estas a cargo do empreendedor, especialmente as contratações de mão-de-obra (artistas, técnicos, qualquer tipo de contratação de pessoal autônomo ou com registro em CTPS), bem como os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou quaisquer outros, acaso decorrentes da execução do presente instrumento, isentando-se a SMC de quaisquer encargos, FGTS, INSS, encargos sociais e fiscais, IRRF, impostos e taxas, juros, multas, cobranças judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza ou origem, resultantes do projeto, sendo todos estes de responsabilidade exclusiva do empreendedor.
7.2. O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do recurso repassado, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos pela Lei Municipal 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao **empreendedor** e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:
a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
b) descumprir os termos da Lei Municipal 11.010/2016 e do Decreto Municipal 16.514/2016;
c) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes envolvidas elegem como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de BELO HORIZONTE/MG.
9.2 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, ouvida a Advocacia Pública, quando for o caso.

E por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para produção de efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabriel Portela Saliés - BM 115.786-8
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Cultura

Rita de Cássia Pinho Maia

RITA DE CÁSSIA PINHO MAIA
EMPREENDEDOR(A)